

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.855 • Segunda-Feira, 17 de Fevereiro de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 001/2020 - PP 102/2019

Processo: 26.116/2019.

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representado por seu titular ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE, e as EMPRESAS: OMEGA MED PROD. MED. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.973.242/0001-85, DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-H, CNPJ: 18.483.775/0001-20, MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 24.595.488/0001-0, SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA, CNPJ: 24.596.082/0001-47, BRASMED COM.DE PROD. HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.396.672/0001-51, por seus respectivos representantes legais.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (Fraldas Descartável geriátrica, coletor de urina, equipo para dieta enteral via sonda, loção oleosa á base A.G.E e outros) para atender demanda decorrente de Ação Judicial, pelo período de 12 meses.

Valores Registrados:

Item	Código	4347	OMEGA MED PROD. MED. HOSP. LTDA CNPJ: 05.973.242/0001-85 AV. BANDEIRANTES , 2690 - NOVA BANDEIRANTE, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79006-001 Telefone: 3029-4919Fax: 3042-4919 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	------	---	---------	------------	----------------	-------------

2	006.020.029	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL VIA SONDA. INFUSÃO POR GRAVIDADE, EQUIPO GRAVITACIONAL, COM PONTA PERFURANTE E TAMPAS PROTETORA. CÂMARA FLEXÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO DE GOTEJAMENTO E EXTENSÃO EM PVC AZUL COM COMPRIMENTO DE 1,50M, CONTROLE DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE, FILTRO DE AR LATERAL E COM CONECTOR ESCALONADO, PARA DIETA ENTERAL EM PACIENTES COM SONDA NASO OU GASTRO ENTERAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 01 EQUIPO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E ESTERILIZADO.	UNID.	900	1,68	1.512,00
---	-------------	---	-------	-----	------	----------

Equipo para dieta enteral via sonda. Infusão por gravidade, equipo gravitacional, com ponta perfurante e tampa protetora. Câmara flexível para visualização de gotejamento e extensão em PVC azul com comprimento de 1,50m, controle de fluxo tipo pinça rolete, filtro de ar lateral e com conector escalonado, para dieta enteral em pacientes com sonda naso ou gastro enteral. Acondicionado em embalagem individual com 01 equipo em papel grau cirúrgico e esterilizado. Marca: DESCARPACK - REG MS 10330669103

Marcelo Aguiar lunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguiar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos lunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 1.855 • Segunda-Feira, 17 de Fevereiro de 2020



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
4	006.028.023	<p>FRALDA GERIÁTRICA EG PACOTE</p> <p>Fralda descartável geriátrica para incontinência urinária e fecal severa, constituída de 3 camadas e 4 fitas adesivas: - camada externa: impermeável, confeccionada em plástico, tipo filme de polietileno, camada intermediária: absorvente composta de polpa de celulose e gel, com formato anatômico, dotada de alto poder absorvente, mantendo a umidade longe do contato direto com a pele; camada interna confeccionada em falso tecido, à base de fibras, sintéticas, fitas adesivas tipo abre-fecha, impregnado de adesivo hipoalergênico, devendo as extremidades livres serem adequadamente protegidas, preservando a adesividade, formato anatômico com múltiplos elásticos para garantir ajuste perfeito e impedir vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas, para evitar deslocamento da camada intermediária no uso, com identificação do produto, dados do fabricante, instruções de uso, data de fabricação e prazo de validade estampados no corpo da embalagem, acondicionadas em pacotes contendo no mínimo 7 unid. tamanho Extra Grande-Cintura 110 a 165 cm. Acima de 90 kilos Marca: AFFAGIO - ISENTO - Lei nº 6.360, de 23 de setembro</p> <p>RETINOL (VITAMINA A) - 5.000 UI + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) - 900 UI + ÓXIDO DE ZINCO - 150 MG/G POMADA</p> <p>RETINOL (VITAMINA A) - 5.000 UI + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) - 900 UI + ÓXIDO DE ZINCO - 150 MG/G POMADA-CREME PARA ASSADURA: RETINOL (VITAMINA A) - 5.000 UI COLECALCIFEROL (VITAMINA D) - 900 UI ÓXIDO DE ZINCO - 150 MG EXCIPIENTES q.s.p. - 1 g EXCIPIENTES: ÓLEO HIPOGLÓS - VEÍCULO PARA AS VITAMINAS (ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU E HIDROXIANISOL BUTILADO, LANOLINA ANIDRA, TALCO, ÁGUA PURIFICADA, VANILHA, ESS-ENCIA DE LAVANADA, EDTA DISSÓDICO, ÓLEO MINERAL, PETROLATO, POLIETILENO, BUTILENOGLICOL, GLYDANT PLUS (DMDM HIDANTOÍNA E IODO-PROPINILBUTILCARBAMATO).</p> <p>Marca: JOHNSON - REG MS 112363417</p> <p>Total do Proponente</p>	PACOT	1200	9,92	11.904,00
6	006.028.133	<p>FRALDA GERIÁTRICA M</p> <p>FRALDA GERIÁTRICA M</p> <p>Fralda descartável geriátrica para incontinências urinárias e fecais severa, constituídas de 3 camadas e 4 fitas adesivas: - camada externa: impermeável, confeccionada em plástico, tipo filme de polietileno, camada intermediária: absorvente composta de polpa de celulose e gel, com formatos anatômicos, dotados de alto poder absorvente, mantendo a umidade longe do contato direto com a pele; camada interna confeccionada em falso tecido, à base de fibras, sintéticas, fitas adesivas tipo abre-fecha, impregnado de adesivo hipoalergênico, devendo as extremidades livres ser adequadamente protegidas, preservando a adesividade. A fralda deverá ter formato anatômico com múltiplos elásticos para garantir ajuste perfeito e impedir vazamentos. Camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas, para evitar deslocamento da camada intermediária no uso. - tamanho adulto - M - embalagem constando externamente dados / de identificação, procedência e validade cada fralda equivale a uma peça. Pacote contendo no mínimo 10 unidades. Marca: MARDAM - SLIM</p>	PACOT	1000	10,20	10.200,00
8	004.136.426	<p>FRALDA PEDIÁTRICA - G</p> <p>FRALDA PEDIÁTRICA - TAMANHO G - descartável, atóxica, com capa de tela polimérica, núcleo absorvente, com a primeira camada composta por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ ou materiais poliméricos absorventes e com capa de apoio estrutural. Pacote com 28 unidades. Marca: DRY</p>	PACOT	600	13,40	8.040,00
9	004.136.425	<p>FRALDA PEDIÁTRICA - M</p> <p>FRALDA PEDIÁTRICA - TAMANHO M - descartável, atóxica, com capa de tela polimérica, núcleo absorvente, com a primeira camada composta por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ ou materiais poliméricos absorventes e com capa de apoio estrutural. Pacote com 32 unidades. Marca: DRY</p>	PACOT	600	13,40	8.040,00
				16.466,00		



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	006.003.070	<p>FRALDA PEDIÁTRICA (XG) - DESCARTÁVEL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE, COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL. PACOTE COM 34 UNIDADES PESO INDICADO 12 - 15KG.</p> <p>FRALDA PEDIÁTRICA (XG) - DESCARTÁVEL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE, COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL. PACOTE COM 34 UNIDADES PESO INDICADO 12 - 15KG..</p> <p>O produto deverá trazer estampado na embalagem: data em que foi embalado e identificação de lote; dados do fabricante; dados do técnico responsável com número de crq; dados de autorização anvisa; número do sac para reclamações. Marca: DRY</p>	PCT	1200	13,40	16.080,00
		Total do Proponente				42.360,00
		MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA				
	7625	CNPJ: 24.595.488/0001-05 RUA XINGU, 55 - VILA RICA, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79022-200				
		FRALDA GERIÁTRICA G PACOTE				
		Fralda descartável geriátrica para incontinência urinária e fecal severa, constituída de 3 camadas e 4 fitas adesivas: - camada externa: impermeável, confeccionada em plástico, tipo filme de polietileno, camada intermediária: absorvente composta de polpa de celulose e gel, com formato anatômico, dotada de alto poder absorvente, mantendo a umidade longe do contato direto com a pele; camada interna confeccionada em falso tecido, à base de fibras, sintéticas, fitas adesivas tipo abre-fecha, impregnado de adesivo hipoalergênico, devendo as extremidades livres serem adequadamente protegidas, preservando a adesividade, formato anatômico com múltiplos elásticos para garantir ajuste perfeito e impedir vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas, para evitar deslocamento da camada intermediária no uso, com identificação do produto, dados do fabricante, instruções de uso, data de fabricação e prazo de validade estampados no corpo da embalagem, acondicionadas em pacotes contendo no mínimo 8 unid. Tamanho: Grande -Cintura 90 a 150cm - Peso 70 a 90 kilos. Marca: BIOBASE	PACOT	1200	10,00	12.000,00
	5	006.028.024				
		FRALDA PEDIÁTRICA - TAMANHO P				
		FRALDA PEDIÁTRICA - TAMANHO P - descartável, atóxica, com capa de tela polimérica, núcleo absorvente, com a primeira camada composta por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ ou materiais poliméricos absorventes e com capa de apoio estrutural. Pacote com 32 unidades. Marca: ESTRELINHA	PACOT	600	13,30	7.980,00
	10	004.136.546				
		FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, TRANSPARENTE, GRADUADO NOS DOIS LADOS A CADA 50 ML CRESCENTE E DECRESCENTE, ATÓXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICO. PARA ALIMENTAÇÃO POR Sonda, ÁGUA OU SORO. FRASCO DE 300 ML.	UNID.	1000	1,32	1.320,00
	12	006.020.028				
		Frasco para alimentação enteral, transparente, graduado nos dois lados a cada 50 ml crescente e decrescente, atóxico, embalado individualmente em sacos plástico. Para alimentação por sonda, água ou soro. Frasco de 300 ml. Marca: BIOBASE				
		Total do Proponente				21.300,00



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	7626	SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA CNPJ: 24.596.082/0001-47 RUA FREI MARIANO, 165, 165 - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79300-000 Telefone: 3231-6111 Fax: 3232-2762				
		COLETOR DE URINA TIPO SACO, FABRICADO EM PEBD TRANSPARENTE COM CORDÃO DE PP PARA FECHAR E PENDURAR EM SUPORTE APROPRIADO, TAMANHO ÚNICO (27CM X 21CM) E MARCAÇÕES APROXIMADAS COM INTERVALOS GRADUAIS DE 50 E 100 ML ATÉ 2.000 ML. Coletor de urina tipo saco, fabricado em PEBD transparente com cordão de PP para fechar e pendurar em suporte apropriado, tamanho único (27cm x 21cm) e marcações aproximadas com intervalos graduais de 50 e 100 ml até 2.000 ml. Produto médico-hospitalar de uso único, não estéril, atóxico e descartável. Contém campo para preenchimento e identificação de pacientes. Produto pronto para uso. Embalado em embalagem plástica. Destinado à drenagem e coleta de urina de pacientes adultos em sistema aberto, quando se requer um controle aproximado na diurese do mesmo. Constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, nr. de lote. Marca: MARK MED	UNID.	5000	0,75	3.750,00
		FRALDA GERIÁTRICA P Fralda descartável geriátrica para incontínências urinárias e fecais severa, constituídas de 3 camadas e 4 fitas adesivas: - camada externa: impermeável, confeccionada em plástico, tipo filme de polietileno, camada intermediária: absorvente composta de polpa de celulose e gel, com formato anatômico, dotado de alto poder absorvente, mantendo a umidade longe do contato direto com a pele; camada interna confeccionada em falso tecido, à base de fibras, sintéticas, fitas adesivas tipo abre-fecha, impregnado de adesivo hipoalergênico, devendo as extremidades livres ser adequadamente protegidas, preservando a adesividade, formato anatômico com múltiplos elásticos para garantir ajuste perfeito e impedir vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas, para evitar deslocamento da camada intermediária no uso, com identificação do produto, dados do fabricante, instruções de uso, data de fabricação e prazo de validade estampados no corpo da embalagem, acondicionadas em pacotes contendo no mínimo 8 unid. Tamanho: Pequeno. Marca: MASTERSOFT	PACOT	1000	10,15	10.150,00
		LOÇÃO OLEOSA ANTI-ESCARAS Loção Oleosa à base de A.G.E (Ácidos Graxos Essenciais) com Vitaminas A e E, que revitaliza e mantém o equilíbrio hídrico da pele, melhorando sua elasticidade auxiliando na prevenção da formação de escaras e contribui para o restabelecimento da integridade da pele, concentração / dosagem 200/ml. Composto de ácido caprílico, ácido cáprico, ácido láurico, lecitina de soja, vitamina A, vitamina E, ácido capróico e óleo de girassol (ácido linoléico). Frasco contendo no mínimo 200 ml, embalagem original do fabricante, contendo a composição, o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Contendo em suas embalagens primária e secundária (caso exista) a expressão. PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO. Marca: AGE HOSPITALAR	FR	300	34,50	10.350,00
		Total do Proponente				3.750,00
	7874	BRASMED COM.DE PROD. HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26.396.672/0001-51 RUA PONTALINA, 171 - VILA SANTA EUGENIO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 7906540				
		FRALDA GERIÁTRICA P Fralda descartável geriátrica para incontínências urinárias e fecais severa, constituídas de 3 camadas e 4 fitas adesivas: - camada externa: impermeável, confeccionada em plástico, tipo filme de polietileno, camada intermediária: absorvente composta de polpa de celulose e gel, com formato anatômico, dotado de alto poder absorvente, mantendo a umidade longe do contato direto com a pele; camada interna confeccionada em falso tecido, à base de fibras, sintéticas, fitas adesivas tipo abre-fecha, impregnado de adesivo hipoalergênico, devendo as extremidades livres ser adequadamente protegidas, preservando a adesividade, formato anatômico com múltiplos elásticos para garantir ajuste perfeito e impedir vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas, para evitar deslocamento da camada intermediária no uso, com identificação do produto, dados do fabricante, instruções de uso, data de fabricação e prazo de validade estampados no corpo da embalagem, acondicionadas em pacotes contendo no mínimo 8 unid. Tamanho: Pequeno. Marca: MASTERSOFT				
		Total do Proponente				20.500,00

Duração: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 10/02/2020.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr. ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, e as empresas OMEGA MED PROD. MED. HOSP. LTDA, DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-H, MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA, BRASMED COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI, por seus respectivos representantes legais.



	<p>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, INCLUINDO PESSOAL, TRANSPORTE, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, INCLUINDO PESSOAL, TRANSPORTE, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS ATIVIDADES</p>	<p>DIARI</p>	<p>40</p>	<p>4.700,00</p>	<p>188.000,00</p>	<p>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE, INCLUINDO PESSOAL, TRANSPORTE, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES SOLENIDADES, PALESTRAS, APRESENTAÇÕES, INAUGURAÇÕES, ATOS DE GOVERNO, REUNIÕES E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/GABINETE DO PREFEITO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. COM NO MÍNIMO: - 01 MESA DE SOM DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS; - 02 PROCESSADORES DE EFEITOS; - 04 CAIXAS ACÚSTICAS DE 02 VIAS; - 04 CAIXAS DE SUBWOOFER; - SIDE FILL DUPLO; - 04 MONITORES DE PALCO; - 01 AMPLIFICADOR DE BAIXA; - 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA; - 04 MICROFONES SEM FIO UHF; - 01 CD PLAYER; - 15 MICROFONES COM PEDESTAIS; - 01 CD PLAYER</p>	<p>7 076.093.507</p> <p>DIARI 60 2.900,00</p> <p>174.000,00</p>
	<p>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 TELÃO COM NO MÍNIMO 150 POLEGADAS</p> <p>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 TELÃO COM NO MÍNIMO 150 POLEGADAS</p>	<p>DIARI</p>	<p>40</p>	<p>140,00</p>	<p>5.600,00</p>	<p>7 076.093.507</p> <p>DIARI 60 2.900,00</p> <p>174.000,00</p>	<p>7 076.093.507</p> <p>DIARI 60 2.900,00</p> <p>174.000,00</p>
	<p>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 TELÃO COM NO MÍNIMO 150 POLEGADAS</p> <p>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 TELÃO COM NO MÍNIMO 150 POLEGADAS</p>	<p>DIARI</p>	<p>40</p>	<p>170,00</p>	<p>6.800,00</p>	<p>7 076.093.507</p> <p>DIARI 60 2.900,00</p> <p>174.000,00</p>	<p>7 076.093.507</p> <p>DIARI 60 2.900,00</p> <p>174.000,00</p>
	<p>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 TELÃO COM NO MÍNIMO 230 POLEGADAS</p> <p>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 TELÃO COM NO MÍNIMO 230 POLEGADAS</p>	<p>DIARI</p>	<p>40</p>	<p>230,00</p>	<p>9.200,00</p>	<p>7 076.093.507</p> <p>DIARI 60 2.900,00</p> <p>174.000,00</p>	<p>7 076.093.507</p> <p>DIARI 60 2.900,00</p> <p>174.000,00</p>

Duração: 12 (doze) meses.
 Data da Assinatura: 05/02/2020.
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 Assinam: Sr. CÁSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, e a empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SALDANHA-ME por seu representante legal - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SALDANHA.

Extrato da Carta Contrato nº 006/2020/SEMED

Processo nº 1.367/2020, Pregão Presencial: 103/2018 - Registro de Preço nº 29.364/2018 - Ata de Registro de Preço nº 012/2018 - Secretaria Municipal de Educação e a Empresa SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ. CNPJ: 24.602.765/0001-60 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios constituído de alho, banana da terra, cebola e ovos, para atender a merenda escolar dos alunos da REME. VALOR: R\$ 296.168,00 (Duzentos e noventa e seis mil e cento e sessenta e oito reais) conforme empenhos nº 35 e 36/2020.
 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, computados a partir da data de sua celebração.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.92.12.306.0103.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental; 24.92.12.306.0103.6588 - Gerenciamento da Educação Infantil - Pré Escola - 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.
 Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.
 Foro: Comarca de Corumbá - MS
 Data da Assinatura: 15/01/2020.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretária Municipal de Educação e a Empresa SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ.

Extrato da Carta Contrato nº 007/2020/SEMED

Processo nº 1.370/2020, Pregão Presencial: 103/2018 - Registro de Preço nº 29.364/2018 - Ata de Registro de Preço nº 012/2018 - Secretaria Municipal de Educação e a Empresa SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO - ME. CNPJ: 10.855.103/0001-97 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios constituído de banana nanica, banana maçã, batata inglesa, beterraba, cenoura, laranja, maçã, mamão, pimentão, repolho e tomate tipo salada, para atender a merenda escolar dos alunos da REME. VALOR: R\$ 856.735,00 (Oitocentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais) conforme empenhos nº 75 e 76/2020.
 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Secretaria



Municipal de Educação.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, computados a partir da data de sua celebração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.92.12.306.0103.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental; 24.92.12.306.0103.2602 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE - 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.
Foro: Comarca de Corumbá - MS
Data da Assinatura: 15/01/2020.
Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretária Municipal de Educação e a Empresa SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO - ME.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 006/2020 - Processo nº 3115/2020
 Órgão: Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado para contratação de empresa organizadora de eventos que execute serviços de confecção dos figurinos do carnaval cultural 2020, tendo por vencedora a empresa: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.098.808/0001-70, menor preço global, no valor total do item de R\$170.000,00.
 Corumbá-MS, 17 de fevereiro de 2020.
Claudia Marinho Vinagre - Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 006/2020
 ORGÃO: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.
OBJETO: Contratação de empresa organizadora de eventos que execute serviços de confecção dos figurinos do Carnaval Cultural 2020. A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 006/2020 - Processo Administrativo nº 3.115/2020 em favor da empresa: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação.
 Ordenador de Despesas: Joilson Silva da Cruz Diretor - Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.
 Corumbá-MS, 17 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Nº 3099/2020

OBJETO: Contratação do cantor **Kemuel**, por intermédio da empresa **AMPLITUDE A PRODUÇÕES LTDA - ME**, para apresentação a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2020, durante a programação do evento "**CARNAVAL 2020**".

Ratifico a inexigibilidade de licitação com base no art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Corumbá, 13 de fevereiro de 2020.

Cássio Augusto da Costa Marques
 Secretário Municipal de Governo

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Nº 3096/2020

OBJETO: Contratação da artista **MC Mila**, por intermédio da empresa **ONE PLAY - GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI - EPP**, para apresentação a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, durante a programação do evento "**CARNAVAL 2020**".

Ratifico a inexigibilidade de licitação com base no art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Corumbá, 13 de fevereiro de 2020.

Cássio Augusto da Costa Marques
 Secretário Municipal de Governo

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Nº 3094/2020

OBJETO: Contratação do cantor **Netinho**, por intermédio da empresa **ANDRADE ANDRADE EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 03.548.881/0001-78**, para apresentação a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, durante a programação do evento "**CARNAVAL 2020**".

Ratifico a inexigibilidade de licitação com base no art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Corumbá, 13 de fevereiro de 2020.

Cássio Augusto da Costa Marques
 Secretário Municipal de Governo

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Nº 3095/2020

OBJETO: Contratação do cantor Reinaldinho e sua banda, por intermédio da empresa **GM4 SERVIÇOS, PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, CNPJ 27.764.084/0001-96**, para apresentação a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2020, durante a programação do evento "**CARNAVAL 2020**".

Ratifico a inexigibilidade de licitação com base no art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Corumbá, 13 de fevereiro de 2020.

Cássio Augusto da Costa Marques
 Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

FUNPREV

PORTARIA Nº 02 / 2020

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA PENSÃO POR MAIORIDADE DO TITULAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO E O GERENTE DE BENEFÍCIOS RESOLVEM:

Art. 1º: Suspender o pagamento da pensão recebida deste fundo pela Srª. JULIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS em virtude de a mesma atingir a idade limite no dia 16/02/2020 conforme documentação apensada em sua pasta funcional, e dentro do que determina o Art. 49, inciso I da Lei Complementar nº 087/2005, c/c o Art. 10, inciso III.

Art. 2º: Redistribuir a sua quota-parte para sua irma Srª. DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS, conforme determina o Art. 77 da Lei nº. 8.213 de 24 de Julho de 1991, com as modificações nela introduzidas pela Lei nº. 9.032 de 28 de Abril de 1995.

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16/02/2020, data em que completa 21 anos de idade. CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE.

FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, em 17 de fevereiro 2020.

- (a) Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Gestão
- (a) Helvio de Barros Junqueira - Gerente de Benefícios

PORTARIA Nº 021/ 2020

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA PENSÃO POR MAIORIDADE DO TITULAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO E O GERENTE DE BENEFÍCIOS RESOLVEM:

Art. 1º: Suspender o pagamento da pensão recebida deste fundo pela Srª. SHARA LIZ NASCIMENTO DE CARVALHO em virtude de a mesma atingir a idade limite no dia 16/02/2020 conforme documentação apensada em sua pasta funcional, e dentro do que determina o Art. 49, inciso I da Lei Complementar nº 087/2005, c/c o Art. 10, inciso III.

Art. 2º: Redistribuir a sua quota-parte para sua mae Srª. ANA LUCIA NASCIMENTO DE CARVALHO e seu irmão JOSE PAULO DE CARVALHO, conforme determina o Art. 77 da Lei nº. 8.213 de 24 de Julho de 1991, com as modificações nela introduzidas pela Lei nº. 9.032 de 28 de Abril de 1995.

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16/02/2020, data em que completa 21 anos de idade. CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE.

FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, em 17 de fevereiro 2020.

- (a) Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Gestão
- (a) Helvio de Barros Junqueira - Gerente de Benefícios

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Portaria Nº 02/2020

Designa Policial Militar como Agente de Trânsito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII, e a alínea b, do Inciso I, do artigo 100, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá, combinados com o §4º, do artigo 280, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Artigo 1º- Fica designado para exercer as atribuições de Agente de Trânsito Municipal -ATM, o Policial Militar:



KAIK COSTA DE OLIVEIRA

Artigo 2º- De forma a ter apenas um ato Administrativo com todos os que atuam na fiscalização de Trânsito do Município de Corumbá, como Agente da Autoridade de Trânsito que participou do Curso de Formação para Agentes de Fiscalização de Trânsito, conforme Deliberação do CETRAN/MS nº 523 de 10 de Junho de 2019, realizado no período de 30 de Outubro à 06 de Dezembro de 2019.

Artigo 3º- O Policial Militar, designado pela presente portaria, fica subordinado à Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Artigo 4º- O Policial Militar designado como Agente de Trânsito executará os planos operacionais traçados pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte em conjunto com os Agentes da Autoridade de Trânsito, envolvendo seus equipamentos e veículos.

Artigo 5º- Pelo exercício da função de Agente de Trânsito Municipal, o Policial Militar designado, não receberá remuneração adicional correspondente aos respectivos cargos públicos que exercem concomitantemente.

Artigo 6º- Os Agentes de Trânsito Municipais exercerão plenamente as competências municipais e estaduais fixadas no Código de Trânsito Brasileiro e nos Convênios celebrados entre o Município de Corumbá, o Estado de Mato Grosso do Sul e a Polícia Militar.

Artigo 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Em 17 de fevereiro de 2020.

Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretor-presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003 de 17 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para compor a Equipe de Referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores públicos efetivos, abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para compor a Equipe de Referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no município de Corumbá-MS.

- GISELI SANTOS DURÃES** - Proteção Social Básica - matrícula n. 5400;
- MÁRCIA CANDIDA DA SILVA DE JESUS SILVA** - Proteção Social Especial - matrícula n. 8971;
- VICTOR RAPHAEL DE ALMEIDA** - Proteção Social Básica - matrícula n. 1416.

Art. 2º - É de responsabilidade da Equipe de Referência do PETI, a articulação dos programas e serviços socioassistenciais e intersetoriais que devem executar e monitorar as ações estratégicas, devendo ainda ser responsável pela coordenação das campanhas, ações de vigilância socioassistencial, elaboração de estudos e de diagnósticos sobre o trabalho infantil, gestão de informação, realização de audiências públicas, capacitação e apoio técnico, no Município de Corumbá - MS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Corumbá, 17 de fevereiro de 2020.

Gláucia Antônia Fonseca dos Santos lunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Direito Humanos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 222970/2017.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Marcenio Teixeira Pereira.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2020.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 14/02/2020.

ASSINAM: Gláucia Antônia Fonseca dos Santos lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Marcenio Teixeira Pereira - Contratado.

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA FCPH Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre organização e fiscalização dos desfiles de rua e atribuições dos órgãos do Poder Executivo para o Carnaval de Corumbá

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município, art. 58, III da Lei Complementar nº. 154, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº. 1760, de 21 de fevereiro de 2017 e,

CONSIDERANDO que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

Art. 1º A organização e fiscalização dos desfiles e eventos realizados pelos blocos de rua independentes e blocos de sujeitos serão executados pelos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

- I** - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá; na qualidade de Coordenadora Geral do Carnaval de 2020;
- II** - Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social
- III** - Agência Municipal de Trânsito e Transporte;
- IV** - Guarda Municipal de Corumbá;
- V** - Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI** - Fundação de Meio Ambiente do Pantanal;
- VII** - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os desfiles dos blocos de rua independentes e dos blocos de sujeitos do Município de Corumbá - Mato Grosso do Sul, no ano de 2020, obedecerão às normas contidas no presente regulamento:

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS**

Art. 2º O representante de cada bloco de rua independente e bloco de sujeitos se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de segurança relativas a seus eventos e a realização de seus desfiles nas vias públicas, firmando compromisso mediante apresentação de termo de responsabilidade e contará com o apoio das Polícias Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Todos os blocos de rua independentes e blocos sujeitos devem apresentar para a Polícia Militar comprovação de contratação de empresa especializada em segurança privada para avaliação.

Art. 3º Além das atribuições que lhe confere o termo de responsabilidade citado no art. 2º, os representantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujeitos se responsabilizarão, com exclusividade, por tudo que se relacione com a coordenação artística de seus desfiles e eventos privativos.

**CAPÍTULO III
LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DOS DESFILES**

Art. 4º Os desfiles serão realizados na passarela do samba, situada na Rua General Rondon, nesta Cidade, do dia 18 de fevereiro ao dia 25 de fevereiro de 2020, terça-feira a terça-feira de Carnaval, respectivamente.

Art. 5º Os desfiles começarão a partir das 19:00 horas e se encerrarão às 4:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Os blocos de sujeitos deverão entrar na passarela do samba para início dos desfiles até as 22:00 horas do dia programado.

§ 2º Os blocos de rua independentes deverão entrar na passarela do samba para início dos desfiles até as 2:30 horas do dia programado.

**CAPÍTULO IV
DOS BLOCOS PARTICIPANTES**

Art. 6º Ressalvadas as hipóteses previstas no termo de responsabilidade citado no art. 2º, o bloco de rua independente e o bloco de sujeitos que infringir quaisquer regras ou atentar contra a segurança da população, bem como para com a organização e as equipes de apoio do Carnaval, sofrerá as penalidades cabíveis, obrigando-se, a arcar com todas as multas previstas no termo, código de postura, código de trânsito, bem como todas as normas penais e cíveis vigentes, além de

ficar impedido de participar de 3 (três) Carnavais subsequentes.

**CAPÍTULO V
DO TEMPO DO DESFILE E DA DISPERSÃO
Seção I
Do tempo dos desfiles**

Art. 7º O tempo de duração de desfile de cada bloco de rua independente e bloco de sujeitos será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

Art. 8º Cada bloco de rua independente e bloco de sujeitos iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Coordenação Geral do Carnaval.

Art. 9º O desfile de cada bloco de rua independente e bloco de sujeitos iniciará no momento em que, por ordem da Coordenação Geral do Carnaval, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria do bloco desfilante ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

Parágrafo único. Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, o bloco de rua independente e bloco de sujeitos cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile deverá continuar o seu desfile sem interrupção.

Art. 10. Os blocos de rua independentes e blocos de sujeitos que não desfilarem no tempo estabelecido no art. 7º poderão sofrer a juízo dos organizadores, bem como agentes de trânsito ou polícia militar, as penalidades administrativas, de trânsito, penais e cíveis previstas nas respectivas leis, cabíveis a cada caso.

**Seção II
Da Dispersão**

Art. 11. A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Rua General Rondon, até a Rua Major Gama.

Parágrafo único. Os carros alegóricos devem seguir até a Rua Firmo de Matos para saída do perímetro do desfile.

Art. 12. Cada bloco de rua independente e bloco de sujeitos é obrigado a fazer a dispersão de seus componentes, trio elétrico e alegorias, se houver, ultrapassando a faixa demarcatória no final da dispersão, no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir do efetivo início de seu desfile.

Art. 13. O bloco de rua independente e bloco de sujeitos que não retirar seu trio elétrico e alegorias, se houver, da área de dispersão, dentro do tempo fixado no art. 12, poderá ser penalizado com multa administrativa ou de trânsito, caso seja cabível.

**CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES DOS BLOCOS DE RUA INDEPENDENTES E BLOCOS DE SUJOS**

Art. 14. Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada bloco de rua independente e bloco de sujeitos ficam terminantemente proibidos de:

I - apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

II - permitir a apresentação de integrante ou componente do bloco que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

III - utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de "merchandising" (implícito ou explícito) em enredo, alegorias, adereços, destaques, hino ou quaisquer outros meios, exceto:

- a) nas vestimentas dos componentes;
- b) em prospectos com letras das músicas ou hinos do bloco;
- c) nos instrumentos musicais da bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes.

IV - depreciar qualquer entidade ou agremiação cultural, artística, desportiva, recreativa, carnavalesca, política ou religiosa, bem como a prática de atos que importem desrespeito ao público e aos participantes;

V - transitar ou permanecer na passarela do samba fantasiados ou com camiseta de seu bloco ou instituição antes do desfile de sua entidade carnavalesca;

VI - retroceder com alegorias ou trio elétrico na pista de desfile;

Art. 15. Todo bloco de rua independente e bloco de sujeitos deverá apresentar um laudo técnico de seus carros alegóricos e trio elétrico, assinados por um engenheiro devidamente credenciado para tanto.

Art. 16. Cabe à coordenação de cada bloco de rua independente, como medida de segurança, a obrigação de contratar e disponibilizar número de seguranças privados com curso de formação, compatível com a quantidade de participantes,

em seus eventos, equipe de emergência, realizar o controle e registro de número de participantes, bem como disponibilizar meio de transporte emergencial.

Art. 17. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos participantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujeitos onde se realizarem desfiles e festas carnavalescas, na semana que antecede e durante o período do Carnaval do ano de 2020.

Art. 18. Caso ocorra falha mecânica em qualquer alegoria ou trio elétrico que esteja desfilando de maneira independente ou acoplada e que esta falha venha a ocasionar a separação destas alegorias ou trio elétrico, poderá ser punida com as penalidades acima expostas no art. 6º.

Art. 19. Recomenda-se, ainda, a cada bloco de rua independente e bloco de sujeitos, que observe a necessidade de:

I - realizar vistoria, feita por um mecânico profissional, no trio elétrico ou qualquer veículo utilizado no desfile, esta obrigatoriedade será inserida no Termo de Responsabilidade que deverá ser assinada pelos representantes dos blocos independentes e blocos de sujeitos assim como pelos condutores dos veículos;

II - não permitir que o condutor faça ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas com efeito análogo;

III - apresentar o condutor, bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilidade para conduzir o respectivo veículo válida;

IV - providenciar segurança privada na quantidade não inferior a 10% (dez por cento) no total de componentes;

V - não transitar por vias públicas e pelas áreas de concentração e dispersão com alegorias ou trio elétrico que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas de trânsito, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos;

VI - apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias ou trio elétrico que não ultrapassem as medidas determinadas pela Resolução 210/2006 e Artigo 231, IV do C.T.B.

VII - observar a altura máxima de 4,4 m do veículo, conforme estabelece o art. 231, IV do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 211/2006 do CONTRAN.

VIII - dotar suas alegorias ou trio elétrico de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes que sobre eles desfilem, tais como cintos de segurança, guardas-varanda, guardas-mancebo e outros;

IX - dotar suas alegorias ou trio elétrico de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada;

X - cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro sobre a proibição de vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso;

XI - cumprir o que determina o provimento do juízo da Infância e Adolescência, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias ou trio elétrico em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos em sua portaria;

XII - cumprir o que determina a diretoria de serviços técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias ou trio elétrico e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes;

XIII - outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento da organização.

Parágrafo único. Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrentes da não observância dos incisos anteriores será de integral responsabilidade dos representantes do respectivo bloco de rua independente e bloco de sujeitos.

Art. 20. Os veículos deverão ser enviados para a vistoria externa nas mesmas condições de desfile, com grades, caixas de som e demais objetos que necessitarão ser transportados pelo mesmo. Caso o responsável ou condutor do veículo não apresente estes acessórios ou objetos durante a vistoria e os mesmos ocasionarem acidente durante o desfile, os responsáveis sofrerão as sanções previstas em lei.

Art. 21. É estritamente proibido transportar pessoas em compartimento de carga ou fora do local específico para o transporte de passageiros, conforme rege o art. 230 inc. II do Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. O não cumprimento das obrigatoriedades dos Incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 14, e dos arts. 15, 16 e 17 poderá implicar nas penalizações expostas no art. 6º, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de segurança pública e Ministério Público.



Art. 23. Serão de responsabilidade dos representantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos, quaisquer problemas que ocorram com seus carros alegóricos, trio elétrico, em todo o transcurso percorrido até o local do desfile, durante e após a área de dispersão;

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados em reunião plenária dos organizadores e representantes municipais competentes e submetidos à decisão do presidente da Coordenação Geral do Carnaval, ouvido, contudo o representante do bloco de rua independente e bloco de sujos, através de declaração emitida por escrito pelo mesmo.

Art. 25. Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste regulamento foram analisados e aprovados em reunião plenária da organização, com maioria absoluta de votos, para o carnaval para os blocos de rua independentes e blocos de sujos e demais instituições carnavalescas.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Corumbá, 17 de fevereiro de 2020.

Joilson Silva da Cruz
Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

ANEXO I DA PORTARIA FCPH Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
BOLETIM INFORMATIVO PARA CONDUTORES

Segue abaixo a relação de documentos necessários que os blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval 2020, que pretendem adentrar com veículos automotores na Passarela do Samba, deverão providenciar e apresentar na sede da Agência Municipal de Trânsito e Transporte para estar em plenas condições de adentrar ao perímetro de desfile nos dias previstos:

01	Cópia do ofício destinado ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
02	Cópia do ofício destinado ao Comandante do Corpo de Bombeiros informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
03	Cópia do ofício destinado ao Delegado da Polícia Civil informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
04	Cópia do protocolo de Requerimento de interdição de via (CAC - Central de Atendimento ao Contribuinte) e cópia do ofício informando a Fundação de Meio Ambiente do Município.
05	Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile.
06	Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos condutores dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile.
07	Laudo de vistoria mecânica aprovada dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile com nome completo do profissional e CNPJ da empresa. Neste laudo o profissional deverá informar que foi realizada uma vistoria mecânica completa e o veículo se encontra em plenas condições de circulação. (Documento original)
08	Laudo de vistoria externa aprovada pelos Agentes de Trânsito e Bombeiros. (A vistoria será realizada no pátio do Corpo de Bombeiros por um Agente da Autoridade de Trânsito e por um agente do Corpo de Bombeiros). (Agendar horário no Setor de Fiscalização de Trânsito da AGETRAT).
09	Os veículos que tenham alterações de características deverão apresentar a documentação regularizando tais alterações e adaptações: (Ex: Trio-elétrico, veículos adaptados, etc.)
10	O responsável pelos blocos e os condutores dos veículos automotores irão assinar um Termo de Responsabilidades após a vistoria externa. O documento original permanecerá anexado as demais documentações, sendo entregue uma cópia do documento aos mesmos.

Observação: A falta de algum dos documentos solicitados impedirá a entrada dos veículos automotores no perímetro do desfile. A omissão, alteração ou falsificação de qualquer documento ou informação acarretará aos responsáveis diretos as sanções previstas em lei.

ANEXO II DA PORTARIA FCPH Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
TERMO DE RESPONSABILIDADES

Os condutores dos veículos devem estar cientes das obrigações previstas na

portaria da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá que regulamenta as ações dos blocos independentes e demais instituições carnavalescas, sabendo que quaisquer alterações com o veículo será de sua responsabilidade ou o não cumprimento das leis de trânsito poderá ocasionar em autuações de trânsito, conforme prevê o termo referido neste texto.

(O condutor do veículo **PODERÁ** passar por teste de alcoolemia realizado no local do evento caso as autoridades policiais compreendam que haja necessidade.

(O condutor **DEVERÁ** portar os documentos de habilitação e CRLV (documento do veículo), ambos originais e devidamente atualizados.

(O condutor do veículo receberá uma cópia do **Termo de Responsabilidades** e da **Portaria** supracitada, sendo de sua inteira responsabilidade tomar ciência dos detalhes previstos nestes documentos.

(O condutor do veículo **NÃO** poderá estacionar o veículo durante o trajeto de desfile para realizar apresentações ou situações similares, devendo manter uma velocidade de segurança compatível com a distância de segurança dos foliões e demais pessoas, conforme orientação do Corpo de Bombeiros.

(O condutor do veículo **DEVERÁ** se atentar em manter o veículo com combustível suficiente para realizar todo o percurso a ser informado pelos organizadores do bloco independente à Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

(O condutor do veículo deverá portar o Laudo de Vistoria Mecânica com carimbo e CNPJ da empresa ou do profissional. O laudo de vistoria mecânica é a garantia do condutor que o veículo passou por uma vistoria mecânica especializada.

(O veículo deverá acessar o dispositivo nos dias previstos da mesma forma que foi realizada a vistoria, não devendo o condutor ou organizador acrescentar equipamentos ou acessórios que coloquem em risco a integridade física dos profissionais que irão trabalhar no mesmo, dos foliões ou terceiros. O condutor deverá se atentar as medidas de segurança solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e Agentes de Trânsito.

PORTARIA FCPH Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o perímetro da realização do Carnaval e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município, art. 58, III da Lei Complementar nº. 154, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº. 1760, de 21 de fevereiro de 2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar o perímetro urbano onde serão realizados os eventos carnavalescos, bem como de fixar os horários e condições de tráfego nas áreas que especifica;

CONSIDERANDO a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ingresso com veículos dos blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval 2020, os quais deverão apresentar plenas condições de adentrar ao perímetro de desfile,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Logradouros Públicos onde serão realizados os eventos oficiais do Carnaval do Município de Corumbá, sob a responsabilidade da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, bem como as condições especiais de tráfego no mesmo, são os seguintes:

I - Rua Frei Mariano, entre a Rua Dom Aquino Corrêa e a Avenida General Rondon;

II - Avenida General Rondon, entre as Ruas Frei Mariano e Rua Major Gama;

III - Rua Sete de Setembro, entre a Avenida General Rondon e a Rua Arthur Mangabeira;

IV - Rua Arthur Mangabeira, entre as Ruas XV de Novembro e Sete de Setembro (atrás da Praça Generoso Ponce);

V - Rua Arthur Mangabeira, entre as Ruas Sete de Setembro e Major Gama (atrás do Clube Corumbaense);

VI - Rua Cuiabá, entre as Ruas XV de Novembro e Antônio Maria;

VII - Rua XV de Novembro entre a Avenida General Rondon e Rua Delamare;

VIII - Rua Major Gama entre a Avenida General Rondon e Rua Delamare.

Art. 2º Os trechos das vias públicas previstos no art. 1º serão interditados ao trânsito de veículos seis horas antes do início dos eventos do Carnaval e liberados uma hora após o término dos mesmos.

Art. 3º Nos trechos dos logradouros reservados para o Carnaval não será permitido o trânsito de veículos, especialmente aqueles equipados com dispositivos sonoros externos, que possam prejudicar parcial ou totalmente os eventos que estarão sendo realizados, exceção feita aos pertencentes às entidades carnavalescas ou a qualquer outra entidade diretamente envolvida no evento que, neste caso,



terão acesso aos locais reservados quando da apresentação da entidade que representa.

Art. 4º As entidades deverão inscrever seus carros de som na Agência Municipal de Trânsito e Transporte com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência ao dia do início dos desfiles oficiais.

Art. 5º Os blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval, que pretendem adentrar com veículos automotores na Passarela do Samba, deverão providenciar e apresentar na sede da Agência Municipal de Trânsito e Transporte a documentação relacionada no Anexo I da presente Portaria, sujeitos os condutores às especificações contidas no Termo de Responsabilidade integrante do Anexo II.

Art. 6º A instalação de cartazes e anúncios, bem como a utilizações de qualquer outro meio de publicidade e propaganda, no perímetro do Carnaval 2020, fica sujeita à aprovação prévia da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, cabendo das suas decisões recurso.

Art. 7º O Município de Corumbá, no exercício do seu poder de polícia administrativa, procederá à apreensão dos veículos que violarem a restrição de tráfego de que trata o art. 2º, bem como de qualquer equipamento ou mobiliário urbano que esteja em desacordo com esta portaria.

Art. 8º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos participantes, bares e vendedores ambulantes e fixos instalados em todos os locais e no entorno, onde se realizarem Desfiles e Festas Carnavalescas, de Blocos, Agremiações e Populares, na semana que antecede e durante o período de Carnaval.

§1º Barracas, ambulantes e trailers de alimentação, poderão funcionar no perímetro do Carnaval de 2020 até às 05h da madrugada.

§2º A fiscalização será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 17 de fevereiro de 2020.

Joilson Silva da Cruz
Diretor-Presidente
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

ANEXO I DA PORTARIA FCPH Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
BOLETIM INFORMATIVO PARA CONDUTORES

Segue abaixo a relação de documentos necessários que os blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval 2020, que pretendem adentrar com veículos automotores na Passarela do Samba, deverão providenciar e apresentar na sede da Agência Municipal de Trânsito e Transporte para estar em plenas condições de adentrar ao perímetro de desfile nos dias previstos:

01	Cópia do ofício destinado ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
02	Cópia do ofício destinado ao Comandante do Corpo de Bombeiros informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
03	Cópia do ofício destinado ao Delegado da Polícia Civil informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
04	Cópia do protocolo de Requerimento de interdição de via (CAC - Central de Atendimento ao Contribuinte) e cópia do ofício informando a Fundação de Meio Ambiente do Município.
05	Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile.
06	Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos condutores dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile.
07	Laudo de vistoria mecânica aprovada dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile com nome completo do profissional e CNPJ da empresa. Neste laudo o profissional deverá informar que foi realizada uma vistoria mecânica completa e o veículo se encontra em plenas condições de circulação. (Documento original)

08	Laudo de vistoria externa aprovada pelos Agentes de Trânsito e Bombeiros. (A vistoria será realizada no pátio do Corpo de Bombeiros por um Agente da Autoridade de Trânsito e por um agente do Corpo de Bombeiros), no Setor de Fiscalização de Trânsito da AGETRAT).
09	Os veículos que tenham alterações de características deverão apresentar a documentação regularizando tais alterações e adaptações: (Ex: Trio-elétrico, veículos adaptados, etc.)
10	O responsável pelos blocos e os condutores dos veículos automotores irão assinar um Termo de Responsabilidades após a vistoria externa. O documento original permanecerá anexado as demais documentações, sendo entregue uma cópia do documento aos mesmos.

Observação: A falta de algum dos documentos solicitados impedirá a entrada dos veículos automotores no perímetro do desfile. A omissão, alteração ou falsificação de qualquer documento ou informação acarretará aos responsáveis diretos as sanções previstas em lei.

ANEXO II DA PORTARIA FCPH Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Os condutores dos veículos devem estar cientes das obrigações previstas na Portaria da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá que regulamenta as ações dos blocos independentes e demais instituições carnavalescas, sabendo que quaisquer alterações com o veículo será de sua responsabilidade ou o não cumprimento das leis de trânsito poderá ocasionar em autuações de trânsito, conforme prevê o termo referido neste texto.

- (O condutor do veículo **PODERÁ** passar por teste de alcoolemia realizado no local do evento caso as autoridades policiais compreendam que haja necessidade.
- (O condutor **DEVERÁ** portar os documentos de habilitação e CRLV (documento do veículo), ambos originais e devidamente atualizados.
- (O condutor do veículo receberá uma cópia do **Termo de Responsabilidades** e da **Portaria** supracitada, sendo de sua inteira responsabilidade tomar ciência dos detalhes previstos nestes documentos.
- (O condutor do veículo **NÃO** poderá estacionar o veículo durante o trajeto de desfile para realizar apresentações ou situações similares, devendo manter uma velocidade de segurança compatível com a distância de segurança dos foliões e demais pessoas, conforme orientação do Corpo de Bombeiros.
- (O condutor do veículo **DEVERÁ** se atentar em manter o veículo com combustível suficiente para realizar todo o percurso a ser informado pelos organizadores do bloco independente à Agência Municipal de Trânsito e Transporte.
- (O condutor do veículo deverá portar o Laudo de Vistoria Mecânica com carimbo e CNPJ da empresa ou do profissional. O laudo de vistoria mecânica é a garantia do condutor que o veículo passou por uma vistoria mecânica especializada.
- (O veículo deverá acessar o dispositivo nos dias previstos da mesma forma que foi realizada a vistoria, não devendo o condutor ou organizador acrescentar equipamentos ou acessórios que coloquem em risco a integridade física dos profissionais que irão trabalhar no mesmo, dos foliões ou terceiros. O condutor deverá se atentar as medidas de segurança solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e Agentes de Trânsito.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO Nº. 009/2019/FCPHC - PROCESSO Nº. 3180/2019.

Partes: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Ednelson Guerra Niz EIRELI - ME.

Objeto: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 009/2019 (FCPHC) pelo prazo de 12 (doze) meses, nas mesmas condições ora pactuadas, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme justificava e documentação apresentada nos autos do processo nº 3180/2019, ratificado pelo ordenador de despesas, às quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

As partes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Data da Assinatura: 12/02/2020

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Joilson Silva da Cruz - Diretor - Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Ednelson Guerra Niz - ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO Nº. 009/2019/FCPHC - PROCESSO Nº. 3180/2019.

Partes: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Ednelson Guerra Niz - ME.

Objeto: O objeto do presente aditivo contratual é o acréscimo do valor contratual constante da cláusula 3.1 do Contrato Administrativo nº 009/2019, no quantum de R\$ 403.690,00, perfazendo um percentual de 24,00% do valor inicialmente contratado.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 12/02/2020



Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Jilson Silva da Cruz - Diretor - Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Ednelson Guerra Niz - ME.

CONSELHOS MUNICIPAIS

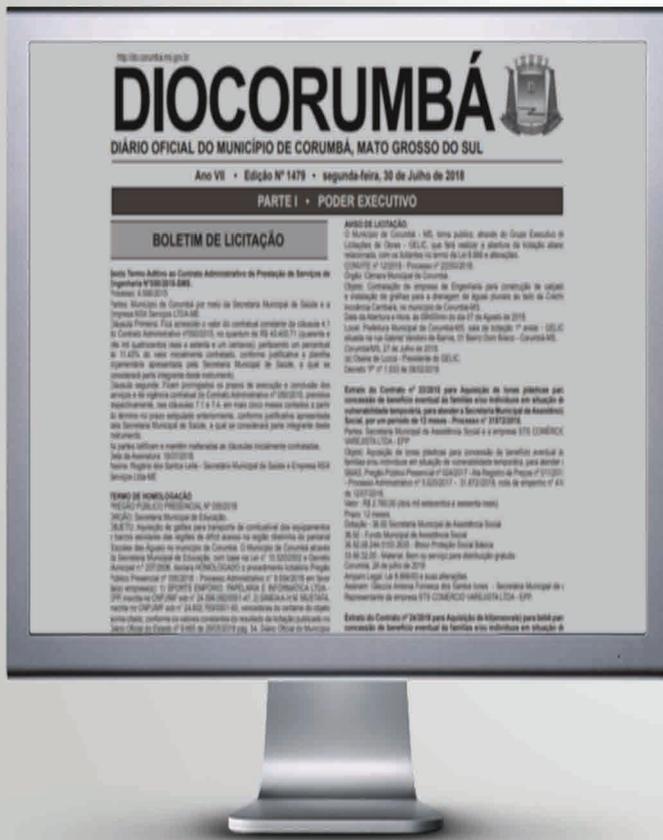
Retificação Deliberação nº 01 de 07 de Fevereiro de 2020.

Na Deliberação N° 01, de 07 de Fevereiro de 2020, publicada no DIOCORUMBÁ na Edição nº 1.853. - Quinta-Feira, 13 de Fevereiro de 2020, pagina 33:

No Art. 1º - Onde se lê: Publicizar como membros do Conselho Local de Saúde da Associação Beneficente de Corumbá, para o biênio 2019/2021, com representantes dos seguintes segmentos **leia-se**: Publicizar como membros do Conselho Local de Saúde da Associação Beneficente de Corumbá, para o **biênio 2020/2022**, com representantes dos seguintes segmentos **leia-se**:

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumbá.ms.gov.br

